



Solução de Consulta nº 98.225 - Cosit

Data 31 de maio de 2019

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM: 4407.29.20

Mercadoria: Madeira serrada, aplainada e com as arestas longitudinais ligeiramente suavizadas, de ipê, com espessura superior a 15 mm e largura superior a 50 mm, denominada comercialmente “madeira em decking da espécie Ipê”.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

Relatório

Fundamentos

Identificação da mercadoria:

2. Trata-se de madeira serrada, aplainada e com as arestas longitudinais ligeiramente suavizadas, de ipê, com espessura superior a 15 mm e largura superior a 50 mm, denominada comercialmente “madeira em decking da espécie Ipê”.

Classificação da Mercadoria:

3. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais

Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes (RGI 2 a 5). A RGI 6, por sua vez, dispõe que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para os efeitos legais, pelos textos dessas subposições, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível.

5. Trata-se de madeira de ipê serrada, aplainada e com bordos arredondados, apresentada como uma tábua com espessura superior a 15 mm e largura superior a 50 mm. A posição 44.07 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) abrange as madeiras serradas e aplainadas, e tem sua abrangência esclarecida por suas correspondentes Notas Explicativas (Nesh):

Ressalvadas algumas exceções, esta posição compreende a madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada em folhas ou desenrolada, de espessura superior a 6 mm. Apresenta-se sob a forma de vigas, pranchas, tábuas, tabuinhas, tábuas de forro, ripas, etc.[...]

[...]

Os produtos desta posição podem apresentar-se aplainados (quer se haja ou não arredondado, no decurso desta operação, o ângulo formado por dois lados adjacentes), polidos ou unidos pelas extremidades, por exemplo, por malhetes (ver as Considerações Gerais do Capítulo). (grifou-se)

6. Por sua vez, a posição 44.09, que inclui as madeiras perfiladas, tem sua abrangência esclarecida por suas correspondentes Notas Explicativas, a seguir:

Esta posição compreende a madeira, particularmente em forma de pranchas, tábuas, etc., que, depois de ter sido esquadriada ou serrada, tenha sido perfilada ao longo de uma ou mais bordas, faces ou extremidades, quer a fim de facilitar posteriormente a reunião, quer a fim de obter as cercaduras ou baguetes descritas na alínea 4 abaixo, mesmo aplainada, polida ou unida pelas extremidades, por exemplo, por malhetes (ver as Considerações Gerais do presente Capítulo). Considera-se perfilada tanto a madeira cuja seção transversal seja uniforme em todo o seu comprimento ou largura como a que apresente um motivo repetido em relevo.

A madeira com filetes (ou com macho e fêmea) é aquela cujas bordas ou extremidades têm ranhuras ou espigas que permitem a adaptação das peças entre si. A madeira com entalhes é aquela cujas bordas ou extremidades apresentam uma escavação quadrada ou retangular.

A madeira chanfrada é aquela cujas arestas tenham sido cortadas em ângulo ou de esquelha. (grifou-se)

7. A mercadoria em questão, tendo as arestas longitudinais suavizadas, mas não sendo trabalhada de forma específica para caracterizar um perfilamento, nos termos das Notas Explicativas acima, satisfaz plenamente às condições estabelecidas pelas Nesh da posição 44.07, que apresenta as seguintes aberturas de subposições de primeiro nível:

44.07 Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada

transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm.

- 4407.1 - De coníferas:
- 4407.2 - De madeiras tropicais:
- 4407.9 - Outras:

8. O Anexo das Notas Explicativas do Capítulo 44 traz uma lista de madeiras tropicais, dentre as quais está incluído o ipê, portanto a mercadoria se classifica na subposição 4407.2, que apresenta os seguintes desdobramentos:

- 4407.2 - De madeiras tropicais:
 - 4407.21.00 -- Mahogany (Mogno) (*Swietenia spp.*)
 - 4407.22.00 -- Virola, Imbuia e Balsa
 - 4407.25.00 -- Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau
 - 4407.26.00 -- White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti e Alan
 - 4407.27.00 -- Sapelli
 - 4407.28.00 -- Iroko
 - 4407.29 -- Outras

9. Como os produtos de ipê não estão previstos nas subposições específicas, sua classificação deve se dar em 4407.29.

10. A classificação nos desdobramentos regionais é comandada pela RGC-1, que determina que as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, *mutatis mutandis*, para determinar, dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente. A subposição 4407.29 apresenta as seguintes aberturas de itens:

- 4407.29 -- Outras
 - 4407.29.10 De cedro
 - 4407.29.20 De ipê
 - 4407.29.30 De pau-marfim
 - 4407.29.40 De louro
 - 4407.29.50 De canafístula (*Peltophorum vogelianum*)
 - 4407.29.60 De cabreúva Parda (*Myrcarpus spp.*)
 - 4407.29.70 De urundei (*Astronium balansae*)
 - 4407.29.90 Outras

11. Dessa forma, estando explicitamente citada em uma das aberturas de itens, acima, a mercadoria denominada “madeira serrada, aplainada e com as arestas longitudinais ligeiramente suavizadas, de ipê, com espessura superior a 15 mm e largura superior a 50 mm, denominada comercialmente 'madeira em decking da espécie Ipê'” se classifica no código NCM 4407.29.20.

Conclusão

Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 44.07), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 4407.2 e da subposição de segundo nível 4407.29) e RGC 1 (texto do item 4407.29.20), da NCM constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex n.º 125, de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto

n.º 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores, a mercadoria CLASSIFICA-SE no código **NCM 4407.29.20**.

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela 5ª Turma constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 31 de maio de 2019. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo à unidade de jurisdição para ciência do consulente e demais providências cabíveis.

(Assinado Digitalmente)

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA

AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

MEMBRO *AD HOC*

(Assinado Digitalmente)

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

MEMBRO *AD HOC*

(Assinado Digitalmente)

GILBERTO DE GUEDES VAZ

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RELATOR

(Assinado Digitalmente)

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PRESIDENTE DA 5ª TURMA